INDICAÇÃO Nº 040 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 17/10/2022

Indica sobre o Programa "Restaure a Autoestima" na rede pública de saúde no âmbito do município de Eusébio e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre o Programa "Restaure a Autoestima" na rede pública de saúde no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui sobre o Programa "Restaure a Autoestima" na rede pública de saúde no âmbito do município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Esta Lei institui, no âmbito do município de Eusébio, o "Programa Restaure a Autoestima", de proteção específica e especializada para mulheres e vítimas de violência doméstica.

Art. 2° As ações e serviços públicos de saúde e os serviços contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) deverão observar, como diretriz, a organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico.

Art. 3° No âmbito da rede municipal de saúde, serão realizadas campanhas de conscientização das mulheres e vítimas de violência doméstica sobre os seus direitos de atendimento médico especializado.

Art. 4° Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Parágrafo único. O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os serviços elencados pela Lei Federal Nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O programa é destinado para mulheres e vítimas de violência doméstica onde objetiva concretizar, a nível municipal, o direito fundamental à saúde, tendo em vista os dissabores enfrentados pelas mulheres vítimas de violência doméstica. As ações e serviços públicos de saúde do município de Eusébio e os serviços contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) deverão observar, como diretriz, a organização de atendimento público específico e especializado para mulheres vítimas de violência doméstica em geral, onde garantem, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras.

Esse projeto é uma excelente forma de criar políticas públicas municipais que favoreçam as mulheres e as vítimas de violência doméstica. A propositura também institui a realização de campanhas de conscientização voltadas às mulheres e vítimas de violência doméstica sobre os seus direitos de atendimento médico especializado. Além disso, os hospitais deverão oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando o controle e o tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento aos serviços de assistência social, portanto ante ao relevante projeto social, peço aos meu Nobres Pares desta Augusta casa legislativa, o apoio e a aprovação da respectiva propositura.